

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMERGÊNCIA MÉDICA

1) A ECCO-SALVA prestará aos seus filiados, serviço médico assistencial de emergência. As características, alcance e condições dos serviços prestados estão especificadas no presente contrato, além de, subsidiariamente, estar sujeito às normas legais e regulamentares vigentes para o desempenho das profissões e dos serviços de medicina e de enfermagem.

2) O serviço médico de emergência compreende a atenção pré-hospitalar de todos os tipos de crises ou acidentes que ponham em risco a vida dos filiados ou apresentem quadro clínico que suponha um risco real iminente de vida.

2.1) São considerados quadros clínicos de emergência de emergências médicas: cardiovasculares (parada cardiopulmonar, infarto agudo do miocárdio, angina "pectoris", edema agudo de pulmão, arritmia e acidente vascular cerebral); respiratórios (insuficiência respiratória aguda, crise de mal asmático); neurológicos (síncopa, convulsão, coma) comas metabólicos; politraumatismos graves; afogamento; choques elétricos; intoxicações graves; anafilaxia e toda outra situação que comprometa severamente um ou mais sistemas vitais;

2.2) O serviço médico de emergência inclui: (a) o tratamento da crise (até que a mesma tenha sido superada) por parte dos médicos contratados; (b) o traslado do paciente filiado, em caso de ser identificada esta necessidade pelo médico atendente, a quem cabe, exclusivamente, determinar os critérios médicos que indicam tal necessidade, sempre para estabelecimento que respeite o disposto 2.6;

2.3) O serviço de traslado será prestado e não terá custo para o filiado sempre que a necessidade de internamento hospitalar seja decidida pelo médico que realiza o atendimento de emergência pré-hospitalar. Ficam totalmente excluídos dos serviços de emergência ora contratados os traslados seguintes: traslado de clínica ou estabelecimento hospitalar para o domicílio do paciente filiado que tenha recebido alta de internamento; traslado de pacientes estáveis, ainda que se encontrem sob assistência médica, para realização de estudos ou exames radiológicos, clínicos ou quaisquer outros exames; traslados de pacientes que se encontram internados e que requeiram estudos ou exames, quaisquer que sejam, em outros estabelecimentos hospitalares ou assistenciais;

O serviço de emergência será iniciado a partir de solicitação do filiado ou pessoa que tome conhecimento da emergência e durará até que a crise tenha sido superada e o paciente se encontre em condições de permanecer no lugar em que for encontrado, ou tiver sido trasladado, e recebido por estabelecimento médico-assistencial para tratamento posterior a emergência, ou, ainda, onde seja definitivamente internado para os mesmos fins, a partir de quando cessam os serviços de emergência prestados ao paciente filiado;

2.5) Em qualquer hipótese, a indicação do estabelecimento para o qual o paciente filiado deve ser transportado, bem como a obtenção de vaga no referido estabelecimento, será, sempre, da inteira responsabilidade do filiado, ou, na sua impossibilidade, de seus familiares ou responsáveis, podendo, quando for o caso, serem os mesmos eventualmente auxiliados pelo médico que esteja atendendo a ocorrência;

2.6) O serviço de emergência compreende um número ilimitado de solicitações de atendimento por parte de um mesmo filiado, sempre que as solicitações sejam motivadas por crises agudas ou acidentes que justifiquem atendimento de emergência conforme estabelecido no item 2.1 acima. O pagamento da mensalidade correspondente a este contrato dá direito ao filiado a utilizar este serviço: a) sem nenhum tipo de ônus para cada atendimento recebido deste que sua idade seja de 12 anos ou mais, e b) pagamento uma taxa por atendimento no valor previsto no verso deste contrato, quando o filiado tiver até 11 anos, que será cobrada juntamente com a taxa de manutenção. Caso o filiado tiver até 11 anos e possuir um plano/seguro de saúde, com operadoras inscritas na ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar), não será cobrada esta taxa, em função de convênios existentes entre a ECCO-SALVA e estas operadoras. Em cada solicitação, o médico encarregado do atendimento fará constar no seu relatório se a solicitação foi iminente emergencial ou não, sendo a decisão do médico sempre comunicada ao filiado ou a quem realizou a solicitação. Em caso de reiteradas solicitações de atendimento, mesmo que justificadas, poderá a ECCO-SALVA exigir ao filiado atestado médico, que comprove o tratamento realizado em centro de saúde idôneo. O não cumprimento desta exigência, facilitará a ECCO-SALVA o direito da rescisão unilateral do presente instrumento, sem direito a qualquer indenização.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese em que a reiteração de solicitações de atendimento pelo serviço de emergência constitua uma forma inadequada de substituição de tratamento médico necessário a que deva submeter-se o FILIADO, e considerando que a falta desse acompanhamento médico continuado, com exames complementares e reavaliação periódica necessários é extremamente prejudicial à saúde do FILIADO, fica facultada a ECCO-SALVA, sem prejuízo da possibilidade de rescisão prevista no "caput" desta cláusula, conceder ao FILIADO um prazo para que apresente cópia do prontuário médico e dos últimos exames realizados, bem como que comprove o tratamento realizado em centro de saúde idôneo, oportunidade em que, durante esse prazo, o FILIADO deverá arcar com parte dos custos diretos relacionados, apenas com medicamentos e com o deslocamento da equipe médica, fixados, neste momento, em R\$ 40,00 (quarenta reais) por atendimento.

3) Os filiados de até 11 (onze) anos que possuírem um plano/seguro de saúde com operadoras inscritas na ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar) serão atendidos por médicos pediatras, quando optarem pela utilização do(s) serviço(s) pediátrico(s) contratado(s) pela ECCO-SALVA.

4) Os Serviços de Emergência e de Urgência médica serão prestados unicamente dentro dos limites do Município de Curitiba, São José dos Pinhais e Araucária, estado do Paraná.

5) O filiado poderá solicitar à Central de Atendimento da ECCO-SALVA, uma orientação médica telefônica, a qual será prestada pelo médico avaliador.

6) Na hipótese em que se verifiquem reiteradas solicitações de atendimento de emergência sem motivo justificado, como consequência do solicitante ter passado à sala de comunicações a descrição de falsos sintomas, a ECCO-SALVA poderá rescindir o contrato, independente de notificação judicial ou extra judicial.

7) A liberação dos serviços ora contratado passa a ter vigência a partir do recebimento por parte do filiado, no endereço por ele solicitado, das carteiras de afiliação, imprescindíveis para solicitar os serviços, assim, como do Manual do Usuário, que faz parte integrante deste Contrato.

8) O filiado pagará a ECCO-SALVA, como contraprestação dos serviços de emergência que são objetos do presente contrato, a taxa mensal de manutenção correspondente ao plano escolhido, a qual consta no verso deste contrato. Este valor será reajustado na menor periodicidade admitida em lei, de acordo com a variação dos valores do IGPM fixados pela FGV. N hipótese de extinção deste índice, aplicar-se-ão aos índices que forem fixados pelo governo Federal em substituição aos índices extintos.

9) O valor citado no Parágrafo Único da CLÁUSULA 2.6, poderá ser alterado a qualquer momento, bastando uma comunicação prévia ao filiado num prazo de 30 (trinta) dias antes de se praticar o novo valor.

10) A ECCO-SALVA se reserva o direito de análise e aprovação desta proposta de contrato considerando condições como: viabilidade do local de atendimento, restrições de crédito no cadastro do filiado proponente, e outras circunstâncias que impedem a boa execução da prestação de serviço. No caso de não aprovação, os importes pagos pelo filiado proponente lhe serão restituídos.

11) A Taxa de Manutenção Mensal e o valor citado no Parágrafo Único da CLÁUSULA 2.6, poderão ser revistas periodicamente, sempre que os reajustes pelo índice eleito não correspondam aos aumentos dos custos operacionais (combustível, medicamentos, veículo, etc.) e salários das categorias profissionais envolvidas (médicos, enfermeiros, etc.).

12) A ECCO-SALVA poderá, a seu exclusivo critério, realizar promoções comerciais de vendas nas quais não necessariamente serão praticadas as condições e termos estabelecido no presente contrato. Tal prática, em nenhuma hipótese, gerará direitos, por qualquer forma, aos filiados que se tenham associados ao sistema em períodos onde não forem vigentes quaisquer promoções comerciais de vendas.

13) As prestações mensais deverão ser pagas através de débito automático na conta corrente bancária do titular, ou através de outros mecanismos que sejam implementados, sempre comunicando-se o filiado a respeito de eventuais alterações no sistema de cobrança com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seguinte vencimento.

14) O FILIADO reconhece expressamente que os valores referentes a Taxa de Manutenção constituem-se em dívida líquida e certa, podendo a ECCO-SALVA, em caso de atraso, proceder a cobrança judicial, sem prejuízo do disposto na cláusula 15.

15) O FILIADO que não efetuar o pagamento de Taxa de Manutenção no prazo de 30 (trinta) dias após o vencimento, ou outras eventuais taxas descritas neste contrato, perde com a (s) pessoas (s) relacionada (s) no Cadastro de Clientes, o direito aos atendimentos e serviços previsto no presente instrumento, até a regularização do pagamento.

16) A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, persistindo o atraso, fica automaticamente rescindindo o presente instrumento de pleno direito, independentemente, de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao FILIADO direito a qualquer devolução, restituição ou indenização, ficando o mesmo obrigado ao pagamento dos valores em atraso, devidamente corrigidos pelo índice de variação do IGPM, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) do valor em atraso, devidamente corrigido. A ECCO-SALVA se reserva o direito de registrar os débitos junto ao SEPROC - Serviço de Proteção ao Crédito - quando o FILIADO ficar com as suas prestações em atraso por mais de 31 dias.

17) A ECCO-SALVA não é responsável por quaisquer danos sofridos pelo filiado e que sejam decorrentes de caso fortuito ou de força maior.

18) O filiado fica ciente de que a única obrigação que o presente contrato impõe a ECCO-SALVA é a de atender ao seu chamado ou de outra pessoa que tenha ciência da sua emergência descrito na cláusula (2), além de realizar traslado a estabelecimento hospitalar, dentro dos limites fixados neste contrato.

19) De igual forma, o filiado fica plenamente ciente de que as obrigações derivadas do presente contrato para a ECCO-SALVA são obrigações de meio, e não de resultado, em virtude do que a ECCO-SALVA não se responsabiliza por nenhum dano que possa vir a sofrer o filiado, derivado da ocorrência para a qual seja convocada a intervenção da ECCO-SALVA.

20) O filiado declara que todos os seus dados pessoais, por si informados para constar de sua ficha de filiação, são totalmente verídicos. O filiado obriga-se a comunicar quaisquer mudanças de endereço a ECCO-SALVA entendendo-se como válidas quaisquer notificações ou comunicações feitas ao filiado, por carta, e-mail, telefax ou qualquer outro meio idôneo, expedidas para o endereço indicado pelo filiado neste contrato.

21) O filiado poderá rescindir o presente contrato, unilateralmente, mediante comunicação por escrito à ECCO-SALVA, tomando o cuidado para que sua comunicação de desfiliação chegue aos escritórios da ECCO-SALVA com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias do vencimento de sua prestação mensal. Por outro lado, a ECCO-SALVA se reserva o direito de deixar o de prestar os serviços que integram o presente contrato a qualquer momento, sem necessidade de causa e sem a incidência de responsabilidade de qualquer ordem para com os filiados, por escrito, com um aviso prévio de 30 (trinta) dias.

22) As partes elegem o foro da Comarca de São José dos Pinhais, Pr, para a solução das dúvidas derivadas do presente contrato expressamente renunciado a quaisquer outros.